

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### REQUERIMENTO Nº , de 2009 (do Sr. Dr. Nechar)

Requer que esta Comissão encaminhe ao relator da Medida Provisória 460/09, recomendação pela rejeição da Emenda nº 73, que visa possibilitar aos empresários cobrarem dos consumidores preços superiores quando estes se utilizarem de cartão de crédito para o pagamento de suas compras.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Requeremos a esta Comissão de Defesa do Consumidor o encaminhamento ao nobre Deputado Federal André Vargas (PT-PR) a recomendação desta Comissão pela rejeição da Emenda nº 73, de autoria do nobre sen. Adelmir Santana (DEM-DF), que visa legalizar a sistemática de cobrança de preços superiores, por parte dos empresários, quando os consumidores realizarem pagamentos mediante a utilização de cartão de crédito, em relação aos demais meios de pagamento.

## JUSTIFICAÇÃO

O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça editou, desde 2004, nota técnica em que se manifesta contra a prática de cobrança de preço diferenciado dos consumidores que adotam o cartão de crédito como forma de pagamento.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor, por mais de uma ocasião, seguiu essa orientação por concordar que os consumidores brasileiros não podem ser penalizados quando optam por pagamento com cartão de crédito ou débito e rejeitou os projetos de lei que por aqui passaram com esse propósito. Foi o caso do Projeto de Lei nº 822/07, relatado pela nobre dep. Ana Arraes (PSB-PE) e rejeitado por unanimidade por esta Comissão.

Outro Projeto de Lei nº 4.360/08, de autoria do sen. Adelmir Santana (DEM-DF), cujo relator foi o nobre dep. Júlio Delgado (PSB-MG) foi remetido ao arquivo, conforme decisão desta Câmara dos Deputados. Sobre o projeto, a Pró-Teste se manifestou:

*Entende a PRO TESTE, que esse projeto não trará benefícios aos consumidores e sim aos empresários, ao prever a possibilidade de diferenciação de preços para o pagamento com cartão. Os empresários já repassam e nada no projeto garante que deixarão de repassar aos consumidores em geral, os custos da taxa de credenciamento, aluguel das máquinas, prazo para recebimento do crédito e gastos com ligações. Não há nada no projeto garantindo que os preços vão baixar para quem pagar com cheque ou dinheiro.*

*Esse argumento, com todo respeito, é falacioso e, não podemos aceitar a prática abusiva de permitir aumento de preços pelo uso do cartão de crédito. A expansão do cartão tem sido cada vez maior, em substituição a outras formas de pagamento, como o cheque e o dinheiro, por ser mecanismo mais seguro e de mais fácil utilização. Muitas lojas oferecem o cartão a consumidores das classes D e E, até sem cobrança de anuidade. (...)*

*E não estamos sozinhos.*

*Várias entidades e órgãos de defesa do consumidor de todo o Brasil também se posicionaram contra as previsões do Projeto do senador. Além disso, em recente pesquisa realizada pelo site [www.correiobrasiliense.com.br](http://www.correiobrasiliense.com.br) ("Maioria dos internautas é contra preços diferenciados à vista e no cartão", texto publicado em 29/10/2008), a maioria dos internautas (63,82%) **manifestou-se contra a possibilidade de diferenciação de preços**, o que atesta que não estamos remando contra a maré.*

Contrariado com a decisão, o ilustre Senador apresentou, junto a Medida Provisória nº 460/09 – cujo tema tratado é completamente distinto – a Emenda ° 73, que tem exatamente a mesma redação do seu projeto de lei, rejeitado por esta Casa.

Sobre a matéria, também o Procon-DF, entende que “se o consumidor não é ‘sócio’ do estabelecimento, não há porque repassar a ele o valor da operação do cartão de crédito. O pagamento realizado através do cartão afasta o risco de prejuízo para o comerciante, não há inadimplência. A taxa que as administradoras cobram é referente, justamente, ao fato de que se o cidadão deixa de pagar, ela é que arca com o custo”.

Assim, os mesmos comerciantes que são beneficiados com a redução do índice de inadimplência, com a certeza do recebimento da venda realizada, são os mesmos que pretendem transferir aos consumidores os custos com o serviço, o que se mostra inadmissível.

Por todo o exposto, é relevante que esta Comissão de Defesa do Consumidor encaminhe ao relator da Medida Provisória nº 460, de 2009, ilustre dep. André Vargas (PT-PR), recomendação pela rejeição da Emenda nº 73, a ela apresentada, cujo propósito colide frontalmente com os interesses dos consumidores brasileiros, como é o entendimento manifesto pelo DPDC do Ministério da Justiça, Pró-Teste e diversos Procon's em todo o país.

No caso da Pró-Teste foi lançado manifesto público pela entidade para que a proposta seja barrada na Câmara dos Deputados, segundo a qual, “esse repasse é lesivo, prejudica o consumidor e chega a ser abusivo uma vez que contraria o próprio Código de Defesa do Consumidor, alterando o artigo 39”.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

Deputado Dr. Nechar  
PV/SP